



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 452, de 19 de maio de 1993.

Institui e Dispõe sobre o CONSE
LHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI
CO SOCIAL de Caçapava do SUL,
CODESC.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O CODESC, será coordenado pela Secreta
ria de Município da Indústria, Comércio e Turismo, e disciplina
rá a política de estímulos e incentivos ao desenvolvimento do
Município.

Art.2º - O CODESC, será composto por um membro
titular e um suplente, de cada uma das entidades mencionadas
abaixo com renovação anual, sem prejuízo de recondução:

- ACI - Associação Comercial e Industrial;
- CDL - Clube de Diretores Logistas;
- URCAMP - Universidade Região da Campanha;
- UNISINOS - Universidade Vale dos Sinos;
- Poder Executivo Municipal;
- Câmara Municipal de Vereadores;
- Representante dos Sindicatos de Empregados no
Comércio de Caçapava;
- Representante CREA;
- Representante dos Clubes de Serviços.

Parágrafo Único - Poderá também fazer parte des
te conselho qualquer outra entidade que tenha o perfil das já
participantes, desde que submetida à apreciação do próprio con
selho bem como do Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.3º - O CODESC, reunir-se-á ordinariamente e/ou extraordinariamente, mediante convocação do Secretário de Município da Indústria, Comércio e Turismo ou seu representante, em dias e horário previamente fixados, para análise de assuntos de sua competência.

Art.4º - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 05(cinco) dos seus componentes, além do presidente.

Art.5º - O CODESC, terá as seguintes finalidades:

- § 1º - Apoiar a iniciativa privada no que diz respeito ao desenvolvimento Econômico Social;
- § 2º - Aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados a implantação do desenvolvimento econômico tanto financeiro, como técnico e humano;
- § 3º - Definir áreas apropriadas para instalação de Indústria;
- § 4º - Definir indústrias básicas para a região e quais terão preferência de incentivos;
- § 5º - Determinar, se for o caso, estudos de viabilidade e até mesmo elaborar projetos para novas indústrias, entregando a execução a particulares interessados podendo para tanto contratar empresas especializadas;
- § 6º - Dimensionar o "quantum" de recursos do município a serem investidos em cada projeto, obedecido o critério fixado na Lei;
- § 7º - Indicar projetos em condições de captar recursos proveniente da política de incentivo do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 8º - Opinar sobre a concessão de estímulos fiscais de terrenos e outras vantagens desta Lei.

Art.6º - A solicitação da empresa interessada, nos benefícios da Lei de incentivos, deverá ser acompanhada com os respectivos projetos.

§ 1º - O projeto contará de:

- I - estudos de mercado;
- II - dimensionamento físico do projeto;
- III - engenharia do projeto;
- IV - estudo da viabilidade;
- V - financiamento;
- VI - contrato social da empresa;
- VII - RIMA - Relatório de Impacto Ambiental.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos dezenove(19) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três(1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

_____/_____/_____